



VILLEY, MICHEL. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Texto estabelecido, revisto e apresentado por Stéphane Rials. Notas revistas por Eric Desmons. Tradução de Claudia Berliner. Revisão técnica de Gildo Sá Leitão Rios. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, 755 p. ISBN 85-336-2238-4

por *Daniel Nunes Pêcego*

Finalmente, as famosíssimas aulas lecionadas por M. Villey nos anos 1961-1966 na Universidade de Paris chegam até o público brasileiro em vernáculo. Até então, os interessados naquela que talvez seja a obra-prima do autor francês tinham que se contentar com a ótima tradução italiana ou com o original francês publicado pela PUF. Preenche-se, assim, um vácuo nos estudos da História do Pensamento Jurídico, ramo substancial da História do Direito, no Brasil. Agora, professores, alunos e demais pesquisadores interessados podem acessar de modo facilitado o curso promovido por Villey.

O livro procura traçar as origens histórico-filosóficas do pensamento jurídico moderno, ao que parece, propondo duas teses básicas: A de que a raiz da noção de direito subjetivo e do Positivismo Jurídico – “cânones” da modernidade – têm seus fundamentos numa linha histórica que, remontando a Platão e Agostinho, chega ao seu auge com Hobbes e Locke. A segunda proposta é a de que o sistema jurídico mais apropriado à natureza humana é o aristotélico, tal como interpretado e refinado por Santo Tomás de Aquino.

Os objetivos buscados por M. Villey foram claramente alcançados como se pode concluir após a leitura do livro que, mesmo rico em citações e erudição, é agradável ao extremo, até mesmo pelo seu caráter quase dialógico. Substancialmente, Villey reivindica as teses do Direito Natural Clássico, que claramente diferencia do Jusnaturalismo posterior. Assim, o direito é algo de objetivo - o justo - que tem como fonte a própria natureza. O método do direito natural é experimental, procedendo-se através da dialética. Seu pensamento, representa, desse modo, uma tentativa de superação do subjetivismo moderno, algo que a sua ferrenha oposição à noção mesma de direito subjetivo está a demonstrar (MONTEJANO, 2005, 163).

As críticas, porém, são sempre possíveis. No caso de Villey, podem ser apontadas a sua tradicional má-vontade com relação a Platão, Santo Agostinho e um certo mecanicismo ao traçar a herança destes pensadores até a Modernidade, talvez decorrente de uma certa “cronofobia”, diagnosticada por Rodolfo Luiz Vigo (2005, p. 99). Em relação a sua teoria geral, alguns reparos – esses mais graves - também podem ser propostos. Segundo Carlos Massini (2005, 243), não se pode esquecer que Michel Villey era antes de tudo jurista e romanista, daí a sua



preocupação em determinar o sentido da palavra “*ius*” e sua concentração na questão 57 da II-II da Suma Teológica, em detrimento da consideração do Tratado *De lege*, essencial para uma teoria jurídica tomista. Como afirma Bernardino Montejano (2005, 163), ao procurar fugir da codificação do Direito Natural, tentação do Jusnaturalismo, Villey acaba por esquecer o papel fundamental da lei na determinação do Direito, diluindo a lei natural e o Direito em fórmulas. Por último, é problemática a afirmação da mutabilidade da natureza humana, o que acabar por destruir as bases antropológicas do Direito Natural (ver, em especial, os comentários de Villey feitos à pág. 149) e sua ênfase no caráter privado do Direito em detrimento do público.

O livro está bem traduzido por Claudia Berliner, ainda mais em se tratando de uma compilação das aulas do professor de Paris, ou seja, nunca passaram por um tratamento sistemático para a apresentação em forma de texto escrito pelo próprio autor. Daí também a obrigação de se louvar o esforço empreendido por Stéphane Rials, que conheceu pessoalmente Villey. Ele não apenas estabeleceu o texto definitivo, antes mimeografado, e as preciosas notas de rodapé, como redigiu uma primorosa apresentação que situa bem o conteúdo e intenções dos cursos ministrados.

A versão ora comentada, apresenta, porém, algumas pequenas imprecisões que passaram em branco - não se sabe se pela revisão francesa, se pela brasileira. Exemplos desses pequenos erros, passíveis de correção em uma próxima edição: Há imprecisões em algumas datas da biografia de Santo Agostinho, nas páginas 76 e 77. O doutor da graça nasceu em 354 e se converteu aos 32 anos e não em 359 e aos 38 anos, como respectivamente afirma o livro. Também em relação à transcrição dos nomes antigos: Em português, normalmente se usa “Tagaste”, como a cidade-natal de Agostinho, e não “Tagasta” como registrado no livro (pg 76). Enfim, nada que macule a qualidade do texto e que é, de certo modo, compreensível na transposição de um registro falado para o escrito. Portanto, o lançamento do livro em sua tradução para o português deve ser festejada como um dos grandes acontecimentos ocorridos na Academia jurídico-filosófica brasileira.